

#### CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122 C.G.C. (MF) N°. 08.903.189/0001-34 –- INSCRIÇÃO ESTADUAL - – ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

<b>PARECER</b>	N°.	/2009
PARECER	IN".	/200

Ementa: Considera de Utilidade Pública, no âmbito do Municipio do Recife, a Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes de Fígado - APAF.

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 144/2009, de autoria do Vereador Antonio Luiz Neto. e foi designado como o seu relator, o Vereador Jurandir Liberal.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa declarar de Utilidade Pública no âmbito Municipal, a Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes de Fígado – APAF.

## ANÁLISE

Quanto ao projeto em estudo, tem-se que ele obedece aos critérios legais contemplados no art. 6°, XVII; no art. 7°, II; no art. 146 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município; e do art. 196 e seguintes da Constituição Federal.

A Lei Maior prevê a colaboração de entes privados, sem fins lucrativos, para exercerem atividades inerentes ao campo de atuação estatal.

Para obtenção da declaração de utilidade pública, a sociedade civil, associação ou fundação terá de cumprir exigências como: ser constituída no País; ter, como fim ou objeto, servir desinteressadamente à coletividade; ter personalidade jurídica; estar em efetivo funcionamento; estar cumprindo exatamente as normas dos seus estatutos; não remunerar cargos de sua diretoria; não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; **promover educação ou exercer atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas**, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

No caso, a Associação de Apoio aos Doentes de Figado é uma entidade civil sem fins lucrativos ou partidários, que dá apoio multidisciplinar aos doentes de fígado,

visando o seu tratamento e integração de forma produtiva na comunidade, assegura ao paciente acompanhamento hospitalar, fomenta procedimentos, elabora diagnósticos terapêuticos para os casos de transplante de fígado, promove cursos e pesquisas científicas.

## A Constituição Federal assegura:

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Municipal 16.192/96 vem regulamentar o art. 177 da Lei Orgânica do Recife e estabelece os critérios para reconhecer as entidades como de utilidade pública, para tanto são indispensáveis alguns documentos.

Uma vez conferidos todos eles com o original e validada a sua autenticidade (documentos em anexo), nada obsta a aprovação do presente projeto de lei.

## **CONCLUSÃO**

Do exposto, por não haver óbice legal, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 144/2009,** de autoria do Vereador Antonio Luiz Neto.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 23 de dezembro de 2009.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**Jurandir Liberal**Presidente- Relator

Gustavo Negromonte
Vice-Presidente

**Marília Arraes** Membro Efetivo

Vicente André Gomes

Jairo Britto

Membro Efetivo Membro Efetivo